

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 18, de 02 de abril de 1974.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automática, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

1. CARACTERÍSTICOS

1.1 Fabricante: J.R. Araujo & Cia.Ltda.

Endereço: Rua Leme – 178 - São Paulo – SP.

1.2 Marca: RAIAR

1.3 Tipo: automático

1.4 Modelo: RA – 220

1.5 Carga por ciclo de operação: 512 gramas

1.6 Dispositivo de pesagem: semi balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais invariáveis.

1.7 Dispositivo de leitura: Um visor com a indicação 500g (peso líquido), iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.8 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 047/74.

1.9 Acessório: Invólucro de papel padronizado, com o peso de $12g \pm 0,5g$, destinado ao acondicionado do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 – O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo as seguintes indicações:

a) marca ou nome do fabricante;

b) modelo;

c) número e ano de fabricação;

d) carga por ciclo de operação;

e) Portaria de Aprovação do Modelo;

f) Peso do invólucro citado em 1.9;

3. AFERIÇÃO

3.1 – Exame inicial: será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executados, no mínimo, trinta medições sucessivas.

3.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, utilizando-se o produto para o qual se destina o aparelho. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições sucessivas.

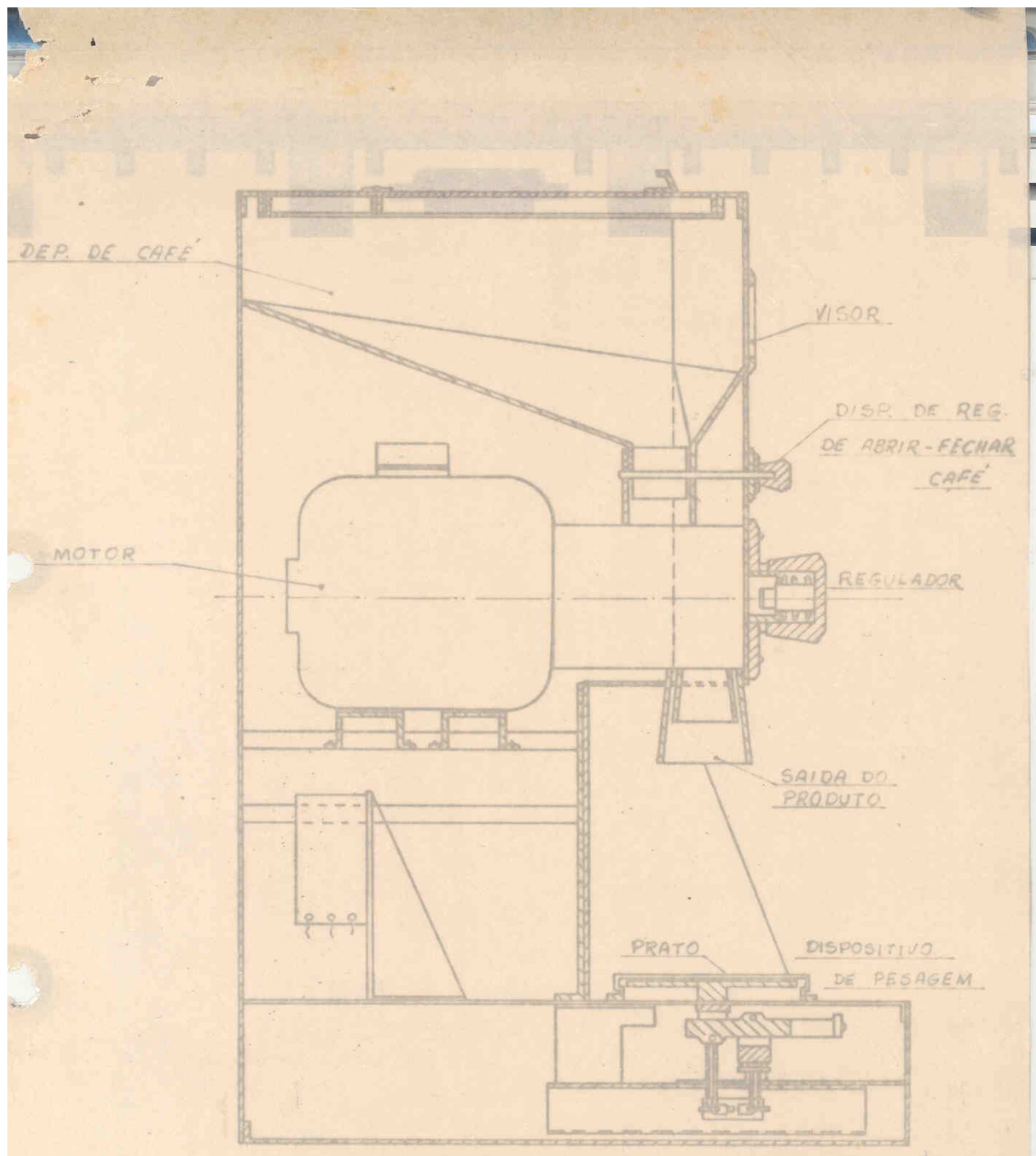
3.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

3.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 – Sinal de aferição: o sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.7.

3.5 – Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Moacir Reis
Diretor-Geral do INPM



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 18, 2 DE ABRIL DE 1974



FABRICANTE:

J.R.ARAÚJO E CIA. LTDA

VISTA LATERAL DO RA-220

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1